



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Decisão nº 33063656/2023-NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Processo: 08495.001099/2023-59

Assunto: **decisão sobre recurso de auto de infração nº 1358_00636_2023.**

1. Trata-se de recurso contra auto de infração aplicado a *MELINDA ALICIA MENDE* pelo NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC, após constatada a ação de ultrapassar o prazo de estada legal no país, incidindo assim no art.109, II, da Lei 13.445/2017.
2. Analisando a data de impetração entendo que o recurso é tempestivo, motivo pelo qual passo a decidir.
3. Não se vislumbram na defesa, *a priori*, motivos que ensejem a anulação da multa aplicada. É de se ressaltar que o desacerto comercial sofrido pela recorrente não traz o condão de cancelamento da presente multa, especialmente em caso de inatividade no processo de obtenção de autorização de residência. No entanto, haja vista declaração de hipossuficiência em consonância com os art. 9 e 25, I, da IN 198/2021, e considerando que o atual decurso do processo de autorização de residência pode superar o prazo máximo concedido ao imigrante com visto de visita, **DECIDO PELA DIMINUIÇÃO** do valor da multa aplicada ao mínimo de RS100,00.
4. Em caso de inconformismo com a decisão, deve o autuado apresentar recurso diretamente ao Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/SC no prazo de 10 dias a contar da publicação ou da data de envio da decisão para o e-mail do recorrente.
5. Publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme disposto no artigo 9º, § 1º da IN 198 DG/PF.



Documento assinado eletronicamente por **EROS FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, **Agente de Polícia Federal**, em 21/12/2023, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33063656&crc=8822DF1D.
Código verificador: **33063656** e Código CRC: **8822DF1D**.